CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/05/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO 54 /2014.

ALTERA A LEI Nº 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Especiais, na importância total de R$ 8.770.650,00 (oito milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e cinqüenta reais). destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
0800 – Secretaria Municipal de Saúde
0801 – Fundo Municipal de Saúde
0801.10.302.0016.2.329 - Executar as ações de urgência e emergência através do Consórcio CONSAMU
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos (8335 - 496 – Rec. Atenção de Média e Alta Complexidade).....R$ 3.862.950,00
3.1.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos (8338 - 342 – SESA/SAMU Estadual).....R$ 1.339.440,00

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.71 – Transferência a Consórcios Públicos
3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos (8336 - 496 – Rec. Atenção de Média e Alta Complexidade).....R$ 2.510.917,50

3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos (8339 - 342 – SESA/SAMU Estadual).....R$ 909.636,00

4.0.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00 – INVESTIMENTOS
4.4.71 – Transferência a Consórcios Públicos
4.4.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos (8337 - 496 – Rec. Atenção de Média e Alta Complexidade).....R$ 64.382,50
4.4.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos (8340 - 342 – SESA/SAMU Estadual).....R$ 23.324,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura de créditos adicionais especiais, previstos no artigo anterior, no valor de R$ 8.770.650,00 (oito milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e cinqüenta reais), decorrente do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, das fontes de recursos abaixo discriminadas:
342 – SESA/SAMU Estadual.....R$ 2.332.400,00

496 – Rec. Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 6.438.250,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 23 de maio de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA A LEI Nº 6.310 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, na importância total de R$ R$ 8.770.650,00 (oito milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e cinqüenta reais), visando o repasse de recursos ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

O CONSAMU – Consorcio Intermunicipal Samu Oeste e composto por 43 municípios, atende 866.127 habitantes, teve iniciou as atividades em março de 2013, e os atendimentos nas bases descentralizadas teve inicio em novembro 2013, neste mesmo mês o Consorcio foi auditado pelos técnicos do Ministério da Saúde para a habilitação de 16 unidades de suporte básico (USB) e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), pertencente a Central de Regulação de Urgência do SAMU 192 Regional de Cascavel-PR.

Diante disto, a Coordenação Geral de Urgência e Emergência manifestou FAVORÁVEL AO PLEITO, a fim de que fosse habilitado o CONSAMU, possibilitando desta forma o repasse financeiro para o FUNDO MUNICIPAL DE CASCAVEL com vigência a partir da competência de novembro de 2013.

A partir da emissão deste Parecer Técnico nº 127/2014 CGUE/DAHU/SAS/MS, foi publicada a Portaria Nº 471, de 28 de março de 2014 do Governo Federal, e na seqüência a RESOLUÇÃO SESA Nº 293/2014 Estadual concretizando os atos para a destinação dos recursos.

Tal repasse se faz necessário, tendo em vista que no ano 2010, foi instituída pelo Ministério da Saúde uma nova Política de Urgência, a qual foi adotada pelo Estado do Paraná, onde foi iniciado um processo de regionalização dos serviços

de Atendimento Móvel à Urgência – SAMU's, visando atingir municípios de pequeno porte que até então não tinham acesso ao serviço e não podiam aderir ao Programa devido ao limite imposto para habilitação. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº. 3.893 de 09/12/2010, onde havia a destinação de recursos para a construção e aquisição de mobiliário a fim de implantar a Central de Regulação Médica Regional, envolvendo a 10ª e 20ª Regionais de Saúde com seus 43 Municípios.

De acordo com as portarias supra mencionadas, 16 unidades de suporte básico e 02 unidades de suporte avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Cascavel, sendo que os recursos de todas as unidades habilitadas serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel – Município de Cascavel.

É importante esclarecer que o Município receberá da União através da Portaria 471/2014, a importância total de R$ 6.6438.250,00 e do Estado através da Resolução 293/2014, a importância de R$ 2.332.400,00, o qual terá que transferir integralmente os recursos recebidos ao Consamu, motivo pelo qual faz-se necessário a abertura dos créditos da proposta em anexo.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Marcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

RESOLUÇÃO SESA Nº 293/2014

(Publicada no Diário Oficial nº 9182, de 08/04/14)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio do SAMU 192, para os municípios habilitados por meio de Portarias Ministeriais, para o exercício de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde":

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 152/2012, a continuidade do repasse financeiro, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, correspondente ao Incentivo de Custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192), no valor total de R$2.277.773,50/mês (Dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), a partir da competência de Janeiro de 2014.

Art. 2º - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de investimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

1

Art. 3º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão: os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "*in loco*".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Repasse de recursos destinados ao Incentivo de Custeio do SAMU 192.
II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
III. Elemento de Despesa: 3341-41.15

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 – Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Anexo I da Resolução SESA nº 293/2014

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER OS RECURSOS DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO SAMU 192

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA
10034363	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	R$ 100.826,00	02.575.748/0001-48	BB	0355-7	66504-5
10089860	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	R$ 48.221,00	09.267.609/0001-04	BB	0359-X	54418-3
10068041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	R$ 38.500,00	10.373.665/0001-02	BB	1467-2	45309-9
10074618	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	R$ 38.500,00	09.209.932/0001-13	BB	0695-5	38764-9
10051992	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MOURÃO	R$ 38.500,00	09.253.109/0001-05	BB	0406-5	39177-8
10051994	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	R$ 166.600,00	09.051.532/0001-22	BB	4693-0	14092-9
10135066	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOPINZINHO	R$ 48.221,00	09.240.678/0001-16	BB	0842	20649-0
10135993	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIANORTE	R$ 38.500,00	09.263.750/0001-20	BB	0618-1	47262-0
10123896	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO	R$ 230.584,50	09.342.351/0001-55	BB	0224-0	33832-X
10121129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA	R$ 598.818,00	13.792.329/0001-84	BB	3793-1	9842-6
10121850	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU	R$ 182.363,50	10.573.693/0001-65	BB	0140-6	74067-5
10084031	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	R$ 48.221,00	09.165.798/0001-04	BB	0616	53602-4
10052026	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA	R$ 57.500,00	09.121.814/0001-59	BB	0299-2	54616-X
10082265	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	R$ 256.887,00	11.323.261/0001-69	BB	2755-3	32876-6
99960035	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINGÁ	R$ 57.500,00	80.905.706/0001-31	BB	0352-2	109591-9
10135059	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDIANEIRA	R$ 48.221,00	09.239.394/0001-00	BB	0735-8	38566-2
10122969	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUÁ	R$ 100.826,00	10.428.937/0001-16	BB	0259-3	70197-1
10155280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAVAÍ	R$ 38.500,00	08.518.587/0001-37	BB	0381-6	37919-0
10083738	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO	R$ 134.142,50	80.872.476/0001-51	BB	0495	63257-0
10050676	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	R$ 57.500,00	09.277.224/0001-10	BB	0030-2	48214-5
10135072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	R$ 48.221,00	09.158.413/0001-73	BB	2514	16456-9
10121120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLÂNDIA	R$ 48.221,00	08.737.323/0001-74	BB	0349-2	52714-9
10052118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R$ 77.000,00	09.237.668/0001-21	BB	0982-2	71363-5
10052131	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	R$ 38.500,00	08.885.072/0001-75	BB	0587-8	53878-7
10084067	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	R$ 128.100,00	08.931.506/0001-26	BB	0645-9	48735-0

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Parana – Brasil – Fone (41) 3330-4400 Fax 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Corumbataí do Sul	
Cruzeiro do Oeste	3.860
Cruzeiro do Sul	20.446
Diamante do Norte	4.534
Douradina	5.428
Engenheiro Beltrão	7.640
Esperança Nova	13.880
Farol	1.919
Fênix	3.398
Francisco Alves	4.781
Goioerê	6.337
Guairaçá	28.908
Guaporema	6.243
Icaraíma	2.223
Inajá	8.657
Indianópolis	3.000
Iporã	4.313
Ivaiporã	14.760
Ivaiporã do Sul	10.515
Ivaté	3.453
Janiópolis	7.603
Japurá	6.298
Jardim Olinda	8.669
Jaranda	1.392
Jussara	7.567
Loanda	6.657
Luiziana	21.451
Mamborê	7.282
Maria Helena	13.781
Marilena	5.892
Mariluz	6.874
Mirador	10.214
Moreira Sales	2.301
Nova Aliança do Ivaí	12.487
Nova Cantu	1.446
Nova Londrina	7.050
Nova Olímpia	13.052
Paraíso do Norte	5.537
Paranapoema	12.079
Paranavaí	2.852
Pato Bragado	82.472
Peabiru	13.645
Perobal	5.708
Pérola	10.348
Planaltina do Paraná	4.111
Porto Rico	2.527
Quarto Centenário	4.784
Querência do Norte	11.773
Quinta do Sol	4.987
Rancho Alegre D'Oeste	2.807
Roncador	11.221
Rondon	9.060
Santa Cruz de Monte Castelo	8.019
Santa Isabel do Ivaí	8.701
Santa Mônica	3.629
Santo Antônio do Caiuá	2.705
São Carlos do Ivaí	6.422
São João do Caiuá	5.884
São Jorge do Patrocínio	5.956
São Manoel do Paraná	2.102
São Pedro do Paraná	2.454
São Tomé	5.395
Tamboara	4.726
Tapejara	14.822
Tapira	5.769
Terra Boa	15.948
Terra Rica	15.437
Tuneiras do Oeste	8.647
Ubiratã	21.402
Umuarama	102.184
Xambrê	5.939
TOTAL:	1.005.790

PORTARIA Nº 471, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Habilita Municípios a receber 16 (dezesseis) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.979/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Município de Cascavel (PR);

Considerando a Portaria nº 3.893/GM/MS, de 9 de dezembro de 2010, que destina recursos financeiros para a Central de Regulação Médica de Urgência da Regional de Cascavel (PR);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.021631/2014-05, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 16 (dezesseis) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Cascavel (PR); destinadas o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado para o Fundo Municipal de Saúde e Cascavel (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

Município	USB	USA	Chassi	Placa	Valor a ser pago mensal	Valor do repasse anual a partir de novembro/2013
Assis Chateaubriand	01	-	93YADCUH6BJ522004	ATZ 0858	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Cascavel	-	01	93W245G34B2055764	AUG 0537	R$ 38.500,00	R$ 462.000,00
Cascavel	01	-	93W245G34B2055380	AUG 0552	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00

ste documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, elo código 00012014033100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Capitão Leônidas Marques	01	-	93YADCUH6BJ522814	AUE 7230	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Céu Azul	01	-	93YADCUH6BJ522193	AUC 7467	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Corbélia	01	-	93YADCUH6BJ523028	AUP 2316	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Guaíra	01	-	93YADCUH6BJ521887	AUB 9542	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Guaraniaçu	01	-	93YADCUH6BJ524003	AVE 8423	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Jesuítas	01	-	93YADCUH6BJ521746	AUE 4850	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Marechal Cândido Rondon	01	-	93YADCUH6BJ522129	AUK 5534	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Nova Aurora	01	-	93YADCUH6BJ523979	AUF 6993	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Palotina	01	-	93YADCUH6BJ523762	ATZ 2396	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Quedas do Iguaçu	01	-	93YADCUH6BJ522763	ATY 9289	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Santa Helena	01	-	93YADCUH6BJ521954	AUC 7379	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Santa Tereza do Oeste	01	-	93YADCUH6BJ521965	AUD 8450	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Toledo	-	01	93W245G34B2055334	AUA 6708	R$ 38.500,00	R$ 462.000,00
Toledo	01	-	93W245G34B2055681	AUA 6707	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
Três Barras do Paraná	01	-	93YADCUH6BJ522069	ATZ 7430	R$ 13.125,00	R$ 157.500,00
TOTAL/ANO					R$ 3.444.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.047229/2008-69	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436132/2011-22	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496553/2011-11	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS/PV	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298297/2005-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561448/2011-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360616/2010-11	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SULCENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496674/2011-54	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561510/2011-13	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436278/2011-78	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349932/2010-23	FUNDAÇÃO AFFMEG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426733/2013-99	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282784/2010-50	HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375854/2011-01	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312590/2012-58	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496867/2011-13	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496875/2011-51	MASTERMED - ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350076/2010-59	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561705/2011-55	MINAS CENTER MED LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496907/2011-19	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso em face das AIHS cuja decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, conforme Nota Técnica 288/2014/GGSUS/DIDES/ANS, inclusive no tocante à redução do valor original de 1 (uma) identificação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816879/2011-61	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497053/2011-98	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436491/2011-80	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496941/2011-93	POLICLIN SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496926/2011-45	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/S LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561767/2011-67	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107983/2006-01	PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087179/2012-39	SEPACO SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312772/2012-29	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295820/2005-88	SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561858/2011-01	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561866/2011-49	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283048/2010-19	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497069/2011-09	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497097/2011-18	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436722/2011-55	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561926/2011-23	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280816/2005-15	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388421/2012-99	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311971/2010-58	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

ste documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, elo código 00012014033100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.